

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 576/19

PROCESSO N° 0496/19
PLL N° 220/19

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que Revoga o art. 16 da Lei n° 4.267, de 7 de janeiro de 1977 - que autoriza o Executivo a constituir a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa -, excluindo a vedação de contratação, por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, de equipamentos ou serviços de informática sem a supervisão técnica da Procempa.

Conforme consta na exposição de motivos o dispositivo se pretende revogar se encontra em desconformidade com a legislação federal que aliás sequer permite a contratação da Procempa por dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII da Lei n° 8.666/93 na medida que pode e presta serviços a entidades privadas concorrendo no mercado.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 23 outubro de 2019.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325

